



Fls. nº: 02  
Ass: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00140/2021**

**Projeto de Lei nº: 86/2021**

**Autor: Vereador Idelson Mendes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETEMOS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 21 de junho de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 86 /2021

**“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º -A lista de espera de que se trata essa Lei deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. - 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

- I – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – O nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, aos 21 de Junho de 2021.**



**Idelson Mendes**

**Vereador: PATRIOTA**

## JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em outros municípios.

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espero o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, aos 21 de Junho de 2021.**



**Idelson Mendes**

**Vereador: PATRIOTA**